LEI Nº 6732, de 22 de dezembro de 2017.

Revoga o artigo 2º, alínea "b" da Lei Municipal nº 5.735 de 11 de julho de 2013 que dispõe sobre a concessão de uso à Creche Comunitária Infantil Criança Esperança e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a concessão de uso de área à Creche Comunitária Infantil Criança Esperança, autorizada pelo artigo 2º, alínea "b" da Lei Municipal nº 5.735 de 11 de julho de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bens dominicais para a categoria de bem especial a área referida no artigo anterior, com a seguinte descrição:

"Uma área de terras, na rótula da Rua Santa Maria, Bairro Novo Esteio, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto em frente a Rua da Imprensa, divisa sul da referida área, segue em direção a divisa Norte, ao longo da divisa Leste, numa distância de 18,82 metros, confrontando com área do Município de Esteio; a partir deste ponto segue em direção a divisa Oeste, ao longo da divisa Norte, numa distância de 5,50 metros, confrontando com área do Município de Esteio; a partir deste ponto segue em direção a divisa Norte, ao longo da divisa Leste, numa distância de 3,60 metros, confrontando com área do Município de Esteio; a partir deste ponto segue em direção a divisa Oeste, ao longo da divisa Norte, numa distância de 1,50 metros, confrontando com área do Município de Esteio; a partir deste ponto segue em direção a divisa Norte, ao longo da divisa Leste, numa distância de 0,60 metros, confrontando com área do Município de Esteio; a partir deste ponto segue em direção a divisa Oeste, ao longo da divisa Norte, numa distância de 1,60 metros, confrontando com área do Município de Esteio; a partir deste ponto segue em direção a divisa Sul, ao longo da divisa Oeste, numa distância de 0,40 metros; a partir deste ponto segue em direção a divisa Oeste, ao longo da divisa Norte, numa distância de 28,50 metros, confrontando com área do Município de Esteio; a partir deste ponto segue em direção a divisa Leste, ao longo da divisa Sudoeste, numa distância curva de 45,50 metros, confrontando com a Rua Santa Maria, até encontrar o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área total de 574,46m² (quinhentos e setenta e quatro metros e quarenta e seis decímetros quadrados)."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de dezembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.